

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 258/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aldenira Ferreira de Abreu.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Vicinal Nova União, nº 3700, km 43, Zona Rural, Apuí-AM

CNPJ/CPF: 417.480.932-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99151-6105

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO N°: 1266.2018

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Nova União, km 4,5; Apuí-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|---------|------------------|------------------|---------|------------------|------------------|
| AUA1-28 | -06°54'57,51481" | -59°57'36,60283" | AUA2-03 | -06°55'09,48275" | -59°57'36,60735" |
| AUA1-35 | -06°54'57,16196" | -59°57'26,43310" | AUA2-04 | -06°55'09,58013" | -59°57'35,58977" |
| AUA1-43 | -06°54'47,85338" | -59°57'28,85512" | AUA3-49 | -06°55'09,66031" | -59°57'34,75192" |
| AUA1-52 | -06°54'44,27077" | -59°57'13,88027" | AUA3-07 | -06°55'15,42971" | -59°57'11,67952" |
| AUA1-12 | -06°55'14,57357" | -59°57'11,52878" | AUA3-14 | -06°55'36,19099" | -59°57'10,39844" |
| AUA1-25 | -06°55'08,64193" | -59°57'36,56710" | AUA3-22 | -06°55'36,57539" | -59°57'36,61760" |
| AUA2-02 | -06°55'27,83432" | -59°57'36,61429" | ---- | ---- | ---- |

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, em uma área de 104,891 ha, inserida no imóvel "Rancho União".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:


| | |
|---|--|
| MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,6005 | PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 33,5778 |
| ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 160,0523 | ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 104,8910 |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 8,2118 | ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----- |
| ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 53,7421 | ÁREA REMANESCENTE (HA) 53,7425 |


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 21 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Nevés dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 258/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1266.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.